

Ofício nº 003.2025 DG- HEMU

**TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM
PEDIATRIA/NEONATOLOGIA EM UTI NEONATAL 01, UTI NEONATAL 02 e UCIN
CONVENCIONAL / UCIN CANGURU**

1. OBJETIVO DOS SERVIÇOS

O presente documento estabelece as condições técnicas mínimas a serem respeitadas pela CONTRATADA para a prestação de serviços médicos de Pediatria/Neonatologia no **Hospital Estadual da Mulher - HEMU, gerido pelo Instituto de Gestão e Humanização no Estado de Goiás (IGH), conforme Contrato de Gestão nº 131/2012 – SES/GO**, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes.

2. DEFINIÇÕES E VALORES:

É compreendido como serviços médicos de Pediatria/Neonatologia os serviços prestados por médicos especializados nesta área de atuação, que funcionará em modelo plantão e diarista, conforme condição abaixo, de acordo com os postos de trabalho abaixo designados:

UTI NEONATAL 01						
Função	Qtd	Horário	Frequência	Qtd Plantões	R\$ Unitário	Estimado Mensal
Coordenador	01	6 horas por dia	Segunda a Sexta	1	R\$24.990,00	R\$ 24.990,00
Plantonista UTIN – Diurno 07:00h às 19:00h	02	12 horas	Segunda a Sexta	44	R\$2.690,00	R\$ 118.360,00
Plantonista UTIN – Diurno - 07:00h às 19:00h	02	12 horas	Sábado e Domingo	16	R\$2.690,00	R\$ 43.040,00
Plantonista UTIN – Noturno – 19:00h às 07:00h	02	12 horas	Segunda a Sexta	44	R\$2.690,00	R\$ 118.360,00
Plantonista UTIN – Noturno – 19:00h às 07:00h	02	12 horas	Sábado e Domingo	16	R\$2.690,00	R\$ 43.040,00
Diarista UTIN – 07:00h às 11:00h	02	4 horas por dia	Segunda a Sexta	2	R\$19.990,00	R\$ 39.980,00
Diarista UTIN – 13:00h às 17:00h	02	4 horas por dia	Segunda a Sexta	2	R\$19.990,00	R\$ 39.980,00
TOTAL						R\$ 427.750,00

UTI NEONATAL 02						
Função	Qtd	Horário	Frequência	Qtd Plantões	R\$ Unitário	Estimado Mensal
Coordenador	01	6 horas por dia	Segunda a Sexta	01	R\$24.990,00	R\$ 24.990,00
Plantonista UTIN – Diurno - 07:00h às 19:00h	01	12 horas	Segunda a Sexta	22	R\$ 2.690,00	R\$ 59.180,00
Plantonista UTIN – Diurno - 07:00h às 19:00h	01	12 horas	Segunda a Sexta	8	R\$ 2.690,00	R\$ 21.520,00
Plantonista UTIN – Noturno – 19:00h às 07:00h	01	12 horas	Sábado e Domingo	22	R\$ 2.690,00	R\$ 59.180,00
Plantonista UTIN – Noturno – 19:00h às 07:00h	01	12 horas	Segunda a Sexta	8	R\$ 2.690,00	R\$ 21.520,00
Diarista UTIN – 07:00h às 11:00h	01	4 horas por dia	Segunda a Sexta	1	R\$19.990,00	R\$ 19.990,00
Diarista UTIN – 13:00h às 17:00h	01	4 horas por dia	Segunda a Sexta	1	R\$19.990,00	R\$ 19.990,00
TOTAL						R\$ 226.370,00

UCIN CONVENCIONAL + UCIN CANGURU						
Função	Qtd	Horário	Frequência	Qtd Plantões	R\$ Unitário	Estimado Mensal
Diarista UCIN – Diurno	02	4 horas por dia	Segunda a Sexta	2	R\$19.990,00	R\$ 39.980,00
Plantonista Diurno UCIN Convencional/ Canguru (dia de semana – plantão de 12 horas)	02	12 horas	Segunda a Sexta	44	R\$ 2.690,00	R\$ 118.360,00
Plantonista Diurno UCIN Convencional/ Canguru (final de semana – plantão de 12 horas)	02	12 horas	Sábado e Domingo	16	R\$ 2.690,00	R\$ 43.040,00
Plantonista Noturno UCIN Convencional/ Canguru (dia de semana – plantão de 12 horas)	02	12 horas	Segunda a Sexta	44	R\$ 2.690,00	R\$ 118.360,00
Plantonista Noturno UCIN Convencional/ Canguru (final de semana – plantão de 12 horas)	02	12 horas	Sábado e Domingo	16	R\$ 2.690,00	R\$ 43.040,00
TOTAL						R\$ 362.780,00

****Obs:** Os valores mensais representam o teto máximo para a prestação de serviços, sendo que esses valores são brutos e já incluem os impostos relativos à prestação dos serviços.

2.1. O trabalho do médico pediatra/neonatologista abrangerá as seguintes funções:

- a) Interagir com corpo clínico e coordenação das unidades de cuidado neonatal para definição das prioridades técnicas que definem ordenação da execução dos procedimentos, de acordo com os aspectos ético-legais e normas internas da CONTRATANTE cabíveis;
- b) Avaliar, prescrever, acompanhar, requisitar exames, requisitar pareceres, requisitar procedimentos e **prestar todos os cuidados médicos necessários aos pacientes que requeiram cuidados da pediatria/neonatologia.**
- c) Realizar todos os procedimentos referentes aos cuidados neonatais, se responsabilizando pela avaliação e liberação do paciente para a unidade de internação adequada;
- d) Adotar as medidas proativas cabíveis, visando o melhor nível de assistência e menor tempo de espera, considerando-se as variáveis técnicas;
- e) Promover a passagem do plantão ao seu substituto, dando ciência do planejamento propedêutico e terapêutico, dos pacientes sob seus cuidados;
- f) Apoiar o Corpo Diretivo da Unidade de acordo com as **rotinas** estabelecidas pela CONTRATANTE e Normas Legais previstas;
- g) Atuar conjuntamente com o Núcleo Interno de Regulação - NIR, para o pronto atendimento de pacientes neonatais (de 0 a 28 dias de vida) encaminhados para unidade pela Central de Regulação estadual com a prerrogativa de vaga zero, acolhendo e prestando toda assistência necessária aos mesmos até que estes possam ser realocados em vagas da própria unidade ou transferidos para vagas externas;

- h)** Receber pacientes provenientes do Centro Cirúrgico logo após o seu nascimento, caso não haja vaga disponível na UTIN ou UCIN, de acordo com a sua necessidade assistencial;
- i)** Apoiar a Gerência e Coordenações de Enfermagem, os Coordenadores de Plantão, o Coordenador Médico das Unidade Neonatais, Obstetrícia e a Diretoria Técnica na gestão de leitos da unidade;
- j)** Preencher, adequadamente, o prontuário dos pacientes para efeito de registro técnico legal, estatística e pesquisa científica;
- k)** Quando ocorrer em pacientes sob seus cuidados, preencher adequadamente todos os itens de Declaração de Óbitos, com a devida clareza, conforme normas legais em vigor, bem como médico substituto, se necessário;
- l)** Cumprir todas as normas emanadas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar-CCIH do CONTRATANTE;
- m)** Proporcionar ao SAME, através do adequado registro de atividades, condições de coletar dados para fins estatísticos;
- n)** Preencher adequadamente todos os campos e documentos do prontuário eletrônico registrando adequadamente todos os procedimentos por ele realizado. Possuir o cadastro no sistema MV atualizado e certificação digital;
- o)** Emitir relatórios médicos de pacientes sob seus cuidados **ou como médico substituto**, passados ou presentes, quando solicitado, de acordo com as normas ético-legais e rotinas do CONTRATANTE;
- p)** Colaborar com o Núcleo de Segurança do Paciente e Comissões Hospitalares constituídas para o bom andamento de suas atividades;
- q)** Colaborar ativamente na humanização do atendimento hospitalar;

- r) Zelar pela guarda, controle, manutenção e conservação dos equipamentos e materiais utilizados;
- s) Participar da elaboração e divulgação dos protocolos na área de pediatria e neonatologia, bem como mantê-los atualizados, sempre que requisitado;
- t) Cumprir as condutas previstas em protocolos Institucionais, salvo situações tecnicamente incontestáveis que deverão ser registradas em Prontuário do paciente e encaminhadas à Diretoria Técnica do Contratante;
- u) Primar pelo respeito ao consagrado sistema da hierarquia em todas as atividades desenvolvidas no hospital;
- v) Promover educação permanente, em consonância com as Coordenações, com a equipe da Pediatria/Neonatologia;
- w) Participar de reuniões e outras atividades quando convocadas pela Diretoria do CONTRATANTE;
- x) Cumprir fielmente as Normas Institucionais do CONTRATANTE, bem como as normas legais;
- y) Apoiar a Diretoria na execução e cumprimento de metas e outras obrigações contratuais do CONTRATANTE junto à Secretaria Estadual de Saúde–SES.

3. NORMAS APLICÁVEIS

Este documento visa definir os princípios básicos e normas técnicas que nortearão a execução dos serviços médicos em pediatria/neonatologista.

Os serviços deverão obedecer às normas e procedimentos enumerados a seguir e suas atualizações:

a. Diretrizes para a implantação de complexos reguladores– NIR

- b. Portaria SAS N.º 39 de 06 de fevereiro de 2006– NIR**
- c. Portaria SAS N.º 505 de 08 de agosto de 2002– NIR**
- d. Portaria SAS N.º 589 de 27 de dezembro de 2001– NIR**
- e. NOB-SUS N.º 93 Brasília, 1993 – NIR**
- f. NOB-SUS N.º 96 Brasília, 1996 – NIR**
- g. Política Nacional de atenção às urgências 2. ed. Brasília 2004 – Pronto Atendimento, Observações, UTI, Enfermarias, Centro Cirúrgicos**
- h. NR-5 - Comissão Interna de prevenção de acidentes;**
- i. NR-6 - Equipamento de proteção individual;**
- j. NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;**
- k. NR-9 - PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais;**
- l. PORTARIA MTE N.º 3.214/78 – Qualidade do ambiente para o trabalhador: Normas Regulamentadoras;**
- m. NR-24 - Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;**
- n. NR-32 - Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;**
- o. NR-33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaço Confinado;**
- p. RDC-50 - Regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;**
- q. RDC-07 – Requisitos sobre UTI;**
- r. Portaria 895 – Requisitos de UTI;**
- s. Portaria 1366 de Rede de Urgência e Emergência;**
- t. CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA – CFM;**
- u. SÉRIE PACTOS DA SAÚDE vol. 6 – NIR;**
- v. RESOLUÇÃO CFM Nº 2.156/2016 - Estabelece os critérios de admissão e alta em unidade de terapia intensiva;**
- w. PORTARIA Nº 529, DE 1º DE ABRIL DE 2013 - Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);**
- x. Programa Nacional de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (2016-2020);**
- y. LEI N.º 15.802 – NT. N.º 17/2014/CBMGO - Brigada de incêndio;**

4. REQUISITOS TÉCNICOS DE APLICAÇÃO GERAL

5.1. OBJETIVO

- 5.1.1. Estas especificações são de caráter geral e farão parte integrante do Termo de Contrato, independentemente de sua transcrição.**

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.2.1. Liberação dos acessos necessários na unidade para a movimentação dos médicos da CONTRATADA.**
- 5.2.2. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.**
- 5.2.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.**
- 5.2.4. Manter preposto, formalmente designado pela Administração, para fiscalizar o Contrato. A Fiscalização do CONTRATANTE não exime a contratada das responsabilidades elencadas no item 5.3.**

5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.3.1. É obrigação da CONTRATADA fornecer a mão de obra médica de pediatria/neonatologia necessária, todos os dias durante o mês para operacionalização dos setores, conforme previsto no item “2” acima, assegurando e mantendo a segurança do paciente e os itens do contrato, sendo isso de responsabilidade da CONTRATADA:**

- a. Elaborar Plano de Trabalho e de Capacitação Periódica contendo todas as ações corretivas e preventivas, capacitação técnica, organograma contendo a estruturação da equipe, medição de resultados (análise crítica de indicadores), entre outros quesitos de relevância para**

a prestação deste serviço, e garantir o cumprimento do contrato de gestão;

O Plano de Capacitação Periódico deverá conter Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para cada processo de sua abrangência.

Os POPs deverão ser abrangentes e conter em si, listados e detalhados, todos os procedimentos de processos previstos na função da pediatra/neonatalogista. Os procedimentos previstos nos POPs deverão estar distribuídos em rotinas diárias, semanais, mensais, trimestrais, semestrais e anuais (se for o caso) aplicáveis de acordo com as necessidades específicas dos setores em que os pediatras/neonatalogistas atuam.

- b.** Controlar e comprovar a assiduidade e pontualidade de seus médicos, assim como o atendimento ao regime de horas estipulado para cada um através de escala de trabalho a ser desenvolvida pela CONTRATADA e apresentada ao CONTRATANTE no 10º dia do mês anterior ao serviço prestado;
- c.** Realizar os serviços descritos no Plano de Trabalho bem como eventuais demandas, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência;
- d.** Garantir treinamento periódico para toda a sua equipe médica, apresentando cronograma semestral à CONTRATANTE, para garantir a prestação de serviços adequada;
- e.** Fornecer, às suas expensas, materiais e equipamentos de proteção individual aos funcionários dentro da sua supervisão, com exceção dos ligados diretamente à assistência (luvas de procedimentos, etc.);
- f.** A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço possuam Certificação Digital A3 para acesso e registro de todos os procedimentos no Prontuário Eletrônico do

Paciente – PEP, ficando a CONTRATADA responsável pelos custos que envolvem a confecção e renovação dos cartões de assinatura digital. A CONTRATADA deverá garantir a assinatura de todos os documentos e registros no Prontuário Eletrônico do Paciente, na data de realização deste, e ainda regularizar quaisquer pendências de assinatura quando da finalização e/ou rompimento do credenciamento;

- g.** A CONTRATADA deverá garantir que os prestadores de serviço médico compareçam à unidade portando crachá de identificação;
- h.** Os médicos prestadores de serviço da CONTRATADA deverão estar devidamente registrados e regulares com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás – CREMEGO.
- i.** A alta médica deverá ocorrer até as 10:00hs, cumprindo os termos estabelecidos entre o a CONTRATANTE E A Secretaria de Estado da Saúde de Goiás/SES-GO, conforme o Contrato de Gestão 131/2012 – SES/GO;
- j.** Empregar mão de obra qualificada, habilitada e compatível com o grau de especialização do serviço, conforme Regimento Interno da CONTRATANTE;
- k.** Manter quantitativo de postos suficientes para atendimento dos serviços previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o IGH;
- l.** Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamentos aos empregados e dos recolhimentos dos encargos sociais/trabalhistas;

- m. Apresentar e homologar com o CONTRATANTE a relação nominal e documental dos Médicos em atividade nas dependências do CONTRATANTE, mencionando os respectivos endereços residenciais, e documentos pertinentes, comunicando qualquer alteração para atualização do CNES e demais órgãos;
- n. Ser responsável pelo gerenciamento dos serviços para tratar com a FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados à execução dos serviços;
- o. Substituir, sempre que solicitado/exigido pelo CONTRATANTE e **independentemente de apresentação da justificativa por parte desta**, qualquer médico cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou à prestação dos serviços de acordo com o padrão do estabelecimento;
- p. Receber, acompanhar e prestar as informações solicitadas por órgãos fiscalizadores no desempenho de suas atribuições, devendo ainda submeter as notificações a Diretora Geral e Técnica da Unidade;
- q. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados;
- r. Responsabilizar-se legalmente no tocante a eventuais infrações na esfera civil, penal, trabalhista, tributária e ética profissional;
- s. Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a CONTRATADA informar ao IGH, imediata e formalmente,

caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;

- t.** Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços;
- u.** Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, do CONTRATANTE ou de terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, de forma a propiciar as condições originais;
- v.** Assegurar o cumprimento de todas as solicitações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), comissões de prontuário e de documentação, comissão e comitê de óbito e por toda a equipe médica;
- w.** Manter atualizado e disponibilizar junto ao SESMT, referente a cada médico que prestar serviço ao CONTRATANTE, o Controle de Vacinação (Cartão vacinal contendo as vacinas: Hepatite B - 3 doses, DT - 3 doses, reforço com 10 anos, Febre Amarela - 1 dose, Influenza - ano da última campanha, COVID-19 - 1ª e 2ª doses ou dose única), ASO (atualizado) e Ficha de Treinamento Inicial em Segurança do Trabalho, e referente à CONTRATADA, PPRA e PCMSO atualizados.

5.4. FISCALIZAÇÃO

- 5.4.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
- 5.4.2.** As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão no Cronograma de Trabalho Anual, eventuais demandas e Normas vigentes.
- 5.4.3.** A equipe médica deverá desenvolver-se em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a FISCALIZAÇÃO, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato, ficando como sua obrigação e responsabilidade:
- a)** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis à execução dos serviços;
 - c)** Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
 - d)** Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
 - e)** Solicitar a imediata retirada do serviço de qualquer integrante da equipe da CONTRATADA que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências da FISCALIZAÇÃO, independente de exposição de motivos;
 - g)** Relatar, oportunamente ao CONTRATANTE ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou inconveniências a terceiros;
- 5.4.4.** A presença da FISCALIZAÇÃO designada pela CONTRATANTE na unidade não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.

5.5. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

Segurança, higiene e medicina do trabalho

- 5.5.1.** Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- ✓ Carteira de vacinação atualizada, incluindo vacina COVID-19, conforme item 5.3.1 subitem;
 - ✓ Evidências de educação continuada;
 - ✓ Sapato de segurança com CA (certificado de aprovação).
- b) Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

5.5.2. A CONTRATADA é obrigada a fiscalizar os médicos quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral;

5.6. HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.6.1. Os serviços da pediatria/neonatologia, dadas suas características operacionais típicas de alta complexidade, deverão ser executadas todos os dias da semana, conforme descrito no item dois deste documento.

5.7. IMPEDIMENTOS

5.7.1. Não poderá se habilitar empresas médicas com histórico que desabone a prestação de seus serviços em contrato anterior ou em vigor com o CONTRATANTE, vedando-as.

6. INDICADORES DE DESEMPENHO

6.1. Os serviços serão avaliados por indicadores a serem definidos pelo

CONTRATANTE e comunicados expressa e previamente à CONTRATADA.

7. RELATÓRIO DE EVIDÊNCIAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1. Apresentar juntamente com a emissão da Nota Fiscal as evidencias dos serviços prestados, tais como:

- ✓ Relatório de procedimentos realizados;
- ✓ Passagem de plantões;
- ✓ Escala de trabalho;

7.2. A Contratada deve gerir o controle de escalas, passagens de plantões, confirmações de presença e troca de escala.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **Plantonista habilitado/certificado no CREMEGO;**
- **Responsável técnico registrado no CREMEGO;**
- **Alvará e ou Licença Sanitária;**
- **Empresa devidamente registrada no CREMEGO;**
- **Atestado de capacidade técnica.**